

Lei Nº 316/2025

Cocal De Telha-PI, 05 de setembro de 2025.

Institui a Loteria Municipal no âmbito do Município de Cocal de Telha-PI, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL COCAL DE TELHA-PI, KARYNE ARAGÃO CANSANÇÃO, no uso de suas atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Cocal de Telha-PI, apresenta o seguinte Projeto de Lei a esta Câmara legislativa municipal, nos termos abaixo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Loteria Municipal de Cocal de Telha-PI, com o objetivo de explorar, diretamente ou por meio de concessão, as modalidades lotéricas e de jogos de aposta autorizadas por lei federal.

Art. 2º O Município de Cocal de Telha-PI será o responsável pela regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal, podendo delegar, mediante concessão, a operação do serviço lotérico a empresas especializadas, respeitando as diretrizes da legislação federal.

Art. 3º A concessão dos serviços lotéricos poderá ser feita mediante licitação, na modalidade de concorrência, conforme as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). A concessão terá prazo de 35 anos, podendo ser renovada, conforme interesse público.

Art. 4º Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal serão destinados, prioritariamente, às seguintes áreas:

- I - Saúde Pública;
- II - Educação;
- III - Segurança Pública;
- IV - Assistência Social;
- V - Cultura e Esportes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA - PI
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Gabinete da Prefeita

Art. 5º A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme definido na legislação municipal vigente, com alíquota de 5% sobre a receita bruta da operação.

Art. 6º A fiscalização da operação da Loteria Municipal caberá à Controladoria Geral do Município e ao Departamento de Arrecadação e Tributação, que poderão celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 7º O município, por meio da Controladoria Geral do Município e do Departamento de Arrecadação e Tributação, realizará auditorias periódicas na operação dos serviços lotéricos, visando garantir a transparência e a legalidade na gestão dos recursos arrecadados.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cocal de Telha- PI, 05 (cinco) de setembro de 2025.

KARYNE ARAGÃO CANSANÇÃO

Prefeita Municipal